



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia N° 539 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (89) 98127-4042
e-mail: camaraalvorada2021@hotmail.com ou dorianhaaraujo2014@hotmail.com
CNPJ: 02.986.626/0001- 44

Contrato n° 001/2022

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia -PI e o senhor Jonas Ribeiro Silva conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de aluguel entre si celebram a Câmara de Alvorada do Gurguéia, CNPJ 02.986.626/0001- 44, situado a avenida Gurguéia, n° 539, bairro centro, Alvorada do Gurguéia Piauí, representada por sua presidente a Sr^a Maria das Dores Barbosa Araújo, brasileira, solteira, portadora do CPF; N° 814.782.403 - 34, RG N° 1.658.669 – SSP-PI, residente na Rua dois povoado Projeto Piauí, S/N, B – Rural, em Alvorada do Gurguéia – PI, doravante denominada locatária ao Senhor Jonas Ribeiro Silva, , portadora do CPF; N° 061.482.443-57, RG N° 3.624.987 – SSP-PI, residente e domiciliado na rua Alex Marques de Sousa, n° 2301, Bairro Urbano, Cep 64.923-000, Alvorada do Gurguéia – PI, denominado locador tem justo e acerto o que abaixo se discrimina através das cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA
PRIMEIRA DO OBJETIVO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado na Alex Marques de Sousa, n° 2301, Bairro Urbano, Cep 64.923-000, Alvorada do Gurguéia – PI, com um espaço medindo 5mt de comprimento e 3mt de largura, para instalação de um depósito destinado a guardar o material e arquivar documentos administrativo e contábeis pertencentes a Câmara municipal de Alvorada do Gurguéia, Piauí.

Parágrafo Único - A contratação é dispensável a licitação conforme artigo 24 inciso II a X, conforme a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

Jonas

Maria



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia N° 539 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (89) 98127-4042
e-mail: camaraalvorada2021@hotmail.com ou dorianhaaraujo2014@hotmail.com
CNPJ: 02.986.626/0001- 44

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO(A) LOCATÁRIO(A)

2.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

2.1.2 – Autorizar que o(a) LOCADOR(A) ou seu procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não apontando qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3 - Não sublocar total ou parcial do imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que prevê o presente contrato sem a expressa e formal autorização do(a) LOCADOR(A)

2.1.4 - Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas a que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito a retenção, compensação ou indenização decorrente de benefício uteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficaram incorporadas ao imóvel.

2.1.5 - Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

2.2 – DO(A) LOCADOR(A)

2.2.1 disponibilizar o imóvel localizado na rua Alex Marques de Sousa, nº 2301, Bairro Urbano, Cep 64.923-000, Alvorada do Gurguéia – PI para Câmara Municipal durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2 - Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o(a) LOCADOR(A).

2.2.3 – Vistoriar o imóvel locado, quando e se julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4 - Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Joad

M. Araújo



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia N° 539 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (89) 98127-4042

e-mail: camaraalvorada2021@hotmail.com ou dorianhaaraujo2014@hotmail.com

CNPJ: 02.986.626/0001- 44

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O(A) LOCADOR(A) obriga-se a fornecer o imóvel a Câmara municipal de Alvorada do Gurguéia Piauí, mediante o pagamento do preço de locação no valor de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo um valor global para 12 meses de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

3.2 – O(A) LOCATORIO(A) efetuar o pagamento mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente em conta fornecida pelo locador.

Parágrafo Primeiro: O(a) LOCATÁRIO(A) emitir o recibo que deverá ser assinado pelo LOCADOR(A) contendo a quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 - O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura podendo mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na lei 8666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observando as causas e condições deste contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer a prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria prevalecendo todas as causas hora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da locação correrão por conta de um recurso proveniente da Câmara municipal – Dotação orçamentaria 3.3.90.36-00 -outros serviços de Terceiros Pessoa Física da Câmara Municipal, Lei Municipal N° 307/2021.

Jonas

M. Araújo



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia N° 539 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (89) 98127-4042
e-mail: camaraalvorada2021@hotmail.com ou dorianhaaraujo2014@hotmail.com
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

- 6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 6.2 - Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada, prevalecendo o entenresse da administração publica sobre interesse de particulares.
- 6.3 - Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo, a parte que lhe der causa pagará outra o valor correspondente a um mês de aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) LOCADOR(A) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais condições aplicáveis:

7.1.1 – Advertências;

7.1.2 – Multas;

7.1.3 - Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara.

Parágrafo Primeiro - Advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não cause prejuízos à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo - A reincidência de advertência por mesmo motivo sujeitará a locadora a multa equivalente a 10% do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro - Será aplicado multa de 10% cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês sobre o valor mensal;

Jenos

M. Araújo



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

Avenida Gurguéia N° 539 - CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (89) 98127-4042
e-mail: camaraalvorada2021@hotmail.com ou dorianhaaraujo2014@hotmail.com
CNPJ: 02.986.626/0001- 44

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

9.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Cristino Castro, Piauí, para conhecer, dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio em razão do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada responderá pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custos processuais.

E para validade do que as partes forem pactuadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Alvorada do Gurguéia – PI, 04 de janeiro de 2022

Maria das Dores Barbosa Araújo

Maria das Dores Barbosa Araújo
Presidente da Câmara Municipal
LOCATÁRIO(A)

Maria das Dores B. Araújo
CPF: 814.782.403.34
PRESIDENTE

Jonas Ribeiro Silva

Jonas Ribeiro Silva
CPF: 061.482.443-57
LOCADOR(A)

Testemunhas:

1º Paola Fernanda Silva e Souza
CPF: 060.470.323-62

2º Romilda Miranda Rodrigues Oliveira
CPF: 269.721.058-03